

O Tribunal Constitucional Internacional e seu Desenho Institucional como uma Autoridade Pública Internacional: A Defesa da Democracia e da Liberdade Política por meio do Direito Público Internacional

Auxílio Regular - Processo FAPESP n. 2016/20983-7

Período de Vigência: 1.2.2017 a 31.1.2018

MackPesquisa - Subvenção para Projeto de Pesquisa n. 1122017

Período de Vigência: 1.2.2017 a 21.1.2018

Relatório Científico Final

referente ao período 1.2.2017 a 31.1.2018

Pesquisador Responsável: Prof. Dr. Arthur Roberto Capella Giannattasio

Instituição Sede: Universidade Presbiteriana Mackenzie - Faculdade de Direito (UPM/FD)

Equipe de Pesquisa	Função	Qualificação	Vínculo Institucional
Arthur Roberto Capella Giannattasio	Pesquisador Responsável	Pós-doutorado em Direito Internacional, Doutor em Direito Internacional	UPM/FD
Fernanda Porto Costa	Bolsista MackPesquisa	Graduanda em Direito	UPM/FD
Giovanna Martins Cardoso	Bolsista MackPesquisa	Graduanda em Direito	UPM/FD
Renan Freire Nigro	Bolsista MackPesquisa	Graduando em Direito	UPM/FD
Breno Silva Oliveira	Bolsista TT-1 (FAPESP)	Graduando em Direito	UPM/FD
Maria Beatriz Wehby Barata	Bolsista TT-1 (FAPESP)	Graduanda em Direito	UPM/FD
André Norberto Carbone de Carvalho	Pesquisador Voluntário	Doutorando em Direito Político e Econômico, Mestre em Direito Político e Econômico	UPM/FD
Tainá Ometto Bezerra	Pesquisador Voluntário	Mestre em História	UPM/FD
Débora Roma Drezza	Pesquisadora Voluntária	Graduada em Direito	UPM/FD
Elizabeth Marques Bannwart	Pesquisadora Voluntária	Graduada em Direito	UPM/FD
Jessica Dodo Buchler	Pesquisadora Voluntária	Graduada em Direito	UPM/FD
Luiza Nogueira Papy	Pesquisadora Voluntária	Graduada em Direito	UPM/FD
Bruna Avila Volpe	Pesquisadora Voluntária	Graduanda em Direito	UPM/FD
Carolina Martins de Oliveira Ferreira	Pesquisadora Voluntária	Graduanda em Direito	UPM/FD
Diego Rezziti Moleiro	Pesquisador Voluntário	Graduando em Direito	UPM/FD
Jaqueline Cristine Fressato	Pesquisadora Voluntária	Graduanda em Direito	UPM/FD
Pedro de Castro Tannus Barcellos	Pesquisador Voluntário	Graduando em Direito	UPM/FD
Stéphany Fiuza Fernandez Nogueira	Pesquisadora Voluntária	Graduanda em Direito	UPM/FD

O Tribunal Constitucional Internacional e seu Desenho Institucional como uma Autoridade Pública Internacional: A Defesa da Democracia e da Liberdade Política por meio do Direito Público Internacional

Resumo: O ex-presidente tunisiano Mohamed MARZOUKI propôs em 2012, 2013 e 2014 à Assembleia Geral da ONU a criação de um Tribunal Constitucional Internacional (TCI). A minuta de seu Estatuto – já encaminhada à Comissão de Direito Internacional da ONU (CDI/ONU) - prevê sua competência para julgar se Constituições nacionais estão em conformidade com preceitos democráticos e dos Direitos Humanos, com o fim de combater fraudes eleitorais e a instauração de ditaduras. A criação de um TCI é um discurso que segue um paradigma público do Direito Internacional - o Direito Público Internacional. Nesta perspectiva, entidades internacionais (como Tribunais Internacionais) são constituídas pelo Direito Internacional como autoridades públicas internacionais, isto é, como autoridades dotadas da missão de tutelar globalmente bens públicos sensíveis para as relações internacionais. A partir de uma pesquisa qualitativa teórica e empírica baseada nas discussões contemporâneas sobre o TCI (fontes primárias e secundárias), a pesquisa proposta compreende o TCI como uma nova autoridade pública internacional. A chave analítica utilizada reside na tradição da Constituição Mista (freios e contrapesos), a qual será a base de um desenho institucional alternativo ao TCI a fim de garantir condições mínimas de legalidade e de legitimidade no exercício de sua autoridade. Nesse sentido, a pesquisa tem uma preocupação teórica e aplicada, pois pretende (i) discutir o projeto de TCI e as condições institucionais de possibilidade para o exercício legal e legítimo de sua autoridade, e (ii) propor à CDI/ONU um modelo misto de estruturação do regime jurídico-institucional do TCI.

1. Realizações no Período, Referenciadas à Lista de Publicações (item 5.)

1.1 Introdução e Métodos Utilizados

A Pesquisa consistiu em um estudo de caso sobre a proposta de construção de um Tribunal Constitucional Internacional (TCI). A proposta original apresenta o TCI como um mecanismo jurídico internacional (i) de caráter judicial, (ii) permanente, (iii) independente da Organização das Nações Unidas (ONU), mas em relação de coordenação e cooperação com ela, e (iv) com competências: (a) consultiva: emissão de pareceres sobre mudanças constitucionais e eleições fraudulentas; e (b) contenciosa: decisão sobre conflitos envolvendo mudanças constitucionais e eleições fraudulentas. Sua missão consistiria em (i) conter fraudes eleitorais e mudanças inconstitucionais de Governos, (ii) desestimular rupturas democráticas e (iii) diminuir a possibilidade de instauração de Governos totalitários. Seria possível assim (iv) afastar a disseminação internacional do totalitarismo e (v) evitar a perpetuação de violações de Direitos Humanos derivadas das mudanças inconstitucionais de Governo (MARZOUKI, 2012, 2013, 2014).

Este novo órgão seria diferente das medidas jurídicas adotadas até o presente momento para o controle internacional das mudanças nacionais de orientação da auto-determinação dos povos: ou abstenção (GIANNATTASIO, 2016a, 2018a - v. item 5., *infra*), ou adoção de cláusulas democráticas em sistemas regionais fora de uma lógica adjudicativa, como ocorre com a Organização dos Estados Americanos (OEA) (GIANNATTASIO, 2016b; GIANNATTASIO, DREZZA, 2018 - v. item 6., *infra*).

A pesquisa se desenvolveu em 12 (doze) meses e consistiu em um estudo de caso que, em virtude das particularidades acima indicadas do TCI, debruçou-se sobre um caso desviante (GERRING, 2007, p. 89 e 105-8) - isto é, uma unidade analítica que se diferencia de outras em condições similares. Essa singularidade se mostra como um elemento que revela no caso desviante um caráter especial, o qual pode ser base de explicações e de soluções alternativas.

No primeiro semestre, a pesquisa seguiu uma abordagem qualitativa que coletou informações a partir de fontes primárias e secundárias. As fontes primárias consistiram em (i) análise documental de projetos de construção do TCI, (ii) entrevistas realizadas com acadêmicos que escreveram sobre o TCI e que apresentaram propostas sobre o TCI, dentro da rede construída em torno de Mohamed MARZOUKI (“Grupo Marzouki”); e (iii) respostas a questionários por acadêmicos que não poderiam participar pessoalmente ou à distância (via *skype*) de entrevistas. As fontes secundárias consistiram em artigos científicos publicados sobre o tema, encontrados a partir de revisão bibliográfica de textos do Grupo Marzouki. O método de interpretação consistiu na leitura dessas informações a partir dos critérios de legalidade e de legitimidade de Autoridades Públicas Internacionais (APIs)¹, as quais foram estruturadas para proteger Bens Públicos Globais (BPGs) - base dos artigos indicados no item 7. *infra*.

No segundo semestre, foi necessário recorrer a fontes primárias e secundárias adicionais. As novas fontes primárias foram: (i) anotações derivadas: de observação participante de membros de pesquisa em relação (a) a procedimentos participativos perante a Comissão de Direito Internacional da ONU (CDI/ONU) (GIANNATTASIO, DREZZA, WEHBY, 2018 - item 6., *infra*), e (b) à

¹ A necessidade de compreender mais profundamente a chave de leitura adotada exigiu que o Pesquisador Responsável se deslocasse até o **Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht (MPIL)**, em Heidelberg (Alemanha), durante o mês de julho de 2017. A instituição foi escolhida por ser ela a origem do conceito de API e dos critérios que concretizam as categorias analíticas (legalidade e legitimidade) que estruturam uma API. Neste período de estágio de pesquisa pós-doutoral, o Pesquisador Responsável teve acesso integral à biblioteca do MPIL e a todos os documentos relacionados a tal discussão e participou da vida acadêmica - reuniões plenárias semanais para troca de informações sobre todas as pesquisas em andamento no MPIL. Além disso, a estadia acadêmica no MPIL permitiu ao Pesquisador Responsável uma localização central na Alemanha para entrevistar autores de diferentes instituições que também escreveram sobre o conceito. As conclusões deste período de pesquisa são a base das reflexões contidas nos artigos científicos indicados nos itens 4., 5. 6. e 7., *infra*.

constatação da variação das formas de uso de métodos empíricos em pesquisas jurídicas - base de artigo indicado no item 7., *infra*; (ii) entrevistas voltadas à maior compreensão da chave de leitura adotada (API)², bem como para aprimorar seus critérios - base dos artigos indicados nos itens 4., 5. 6. e 7., *infra*; (iii) análise documental: propostas da Reforma da Carta da ONU - base de artigo indicado no item 7., *infra*. A coleta das informações empíricas (entrevistas e observação participante) seguiram as orientações investigativas dadas pelo neorealismo jurídico no Direito Internacional (GIANNATTASIO, 2018b - v. item 5., *infra*) e por estratégias especificamente dirigidas para a boa execução de tais métodos (BONI & QUARESMA, 2005; GABBAY, OLIVEIRA & RAMOS, 2012; PIRES, 2008; POUPART, 2008). As novas fontes secundárias consistiram em artigos, capítulos de livros e livros publicados sobre as mesmas propostas da Reforma da Carta da ONU.

O objetivo consistia em desenvolver uma reflexão sobre as atuais propostas em construção do TCI (1.2) - base do artigo indicado no item 7., *infra*, dentro de uma chave de leitura fornecida pela proteção de BPGs por APIs (1.3). A conjugação desses dois elementos permitiu notar pela presença de limites nos próprios desenhos institucionais das propostas existentes para um TCI (1.4) - também base do artigo indicado no item 7. *infra*. Concluiu-se pela necessidade de incluir o TCI dentro da estrutura da ONU, como forma de controlar eventuais excessos deste novo órgão. Por isso, a arquitetura institucional da ONU foi investigada para verificar a existência e funcionamento de mecanismos de controle de legitimidade de seus órgãos (1.5). Considerando que esta investigação consistiria em uma proposta de Reforma da Carta da ONU, foram consultadas as propostas de Reforma mais discutidas atualmente (1.6). Diante da insuficiência de respostas institucionais nas propostas até então existentes, desenvolveram-se elementos para estruturar um TCI dentro de uma ONU Reformada, mas conforme uma institucionalização diversa da proposta originalmente (1.7).

1.2 Tribunal Constitucional Internacional: Uma Proposta em Construção

Foram levantadas, lidas e discutidas 23 (vinte e três) propostas sobre o TCI formuladas pelo Grupo Marzouki (AQUINO & RIBEIRO, 2016; AYUSO, 2016; BANDEIRA, 2016; CARDUCCI, 2016; CHEMILLIER-GENDREAU, 2013, 2014; CUNHA, 2016; DALLARI JÚNIOR, 2016; DORES, 2016; GHACHEM, 2016; GRILLO, 2016; MARZOUKI, 2012, 2013, 2014; MENEZES, 2017; NASRAWIN, 2016; OLIVEIRA, F., 2016; OLIVEIRA, M., 2016; PAGLIARINI, 2017; QUEIROZ, 2016; REIS, 2016; SILVEIRA, 2016; TAVARES, 2016). Todos os autores analisados são favoráveis à criação do TCI, sendo que alguns deles apresentam ressalvas sobre limites de para sua realização. As informações foram complementadas por entrevistas com alguns dos autores analisados, ou por meio de envio de questionários a autores que não poderiam participar de entrevistas (pessoalmente ou à distância).

As informações coletadas nos textos, nas entrevistas e pelos questionários se referiam a questões relativas a: (i) justificativas para a criação do TCI; (ii) mecanismo de criação do TCI; (iii) desenho jurídico do TCI; (iv) funções do TCI; (v) mecanismo de escolha dos juízes do TCI; (vi) critérios de escolha dos juízes do TCI; (vii) base normativa aplicável pelo TCI; (viii) é necessária a formulação de uma Constituição Internacional? (ix) questões debatidas sobre a soberania dos Estados; (x) permissão para a atuação do TCI; (xi) questões relacionadas com a efetividade do TCI; (xii) criação de uma nova separação de poderes em nível internacional; (xiii) condições de êxito do projeto. Do mesmo modo, as mesmas perguntas foram formuladas

² É importante destacar que nenhum dos entrevistados - seja para tratar de aspectos relativos ao TCI, seja para tratar de questões relacionadas às APIs - permitiu a gravação da entrevista, nem aceitou assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Entre exclamações de “muita formalidade” ou de “isso é desnecessário”, essa condição impediu a transcrição destas como apêndice ao presente relatório. Está sendo elaborada pela equipe de pesquisa uma reflexão sobre os limites práticos experimentados pela equipe de pesquisa no uso da empiria em estudos de Direito Internacional. Ela deverá ser divulgada posteriormente, após a finalização de texto indicado no item 7., *infra*.

Para fins deste relatório, não cabe aqui detalhar as respostas de cada um dos autores a cada um dos itens acima indicados. É suficiente indicar o que, a partir da análise dos textos levantados, bem como das respostas às perguntas formuladas nas entrevistas e aos questionários enviados, é possível notar não haver uma homogeneidade de discurso entre os autores.

A despeito de todos concordarem com a criação de um TCI, cada um detém uma visão distinta sobre os meios de concretizar essa proposta. Alguns apontam, por exemplo, que o órgão deveria (i) ter uma função recursal em relação a decisões nacionais (ENTREVISTA III, 2017; PAGLIARINI, 2017), de controle de constitucionalidade (NASRAWIN, 2016; PAGLIARINI, 2017) ou mesmo uma função adicional de mediação (CUNHA, 2016), enquanto que outros entendem que seriam apenas funções consultivas e contenciosas (AQUINO & RIBEIRO, 2016; CARDUCCI, 2016; ENTREVISTA I, 2017; REIS, 2016; MENEZES, 2017); (ii) ser independente da ONU (MARZOUKI, 2012, 2013, 2014), enquanto que outros sugerem que deveria fazer parte do quadro institucional da ONU (MENEZES, 2017; NASRAWIN, 2016; PAGLIARINI, 2017); (iii) deter a possibilidade de uso da força para a execução de suas decisões (ENTREVISTA II, 2017), enquanto que outros veem com temeridade a proposta (CHEMILLIER-GENDREAU, 2014; ENTREVISTA II, 2017; ENTREVISTA III, 2017); e (iv) fundar sua decisão nas princípios jurídicos e valores fundamentais (justiça, dignidade da pessoa humana, bem comum) (DALLARI JÚNIOR, 2016, p. 2; ENTREVISTA I, 2017; GRILLO, 2016, p. 31-2), enquanto outros entendem que a base da decisão seria uma suposta Constituição Internacional (CUNHA, 2016, p. 36; CHEMILLIER-GENDREAU, 2013, 2014; OLIVEIRA, M., 2016, p. 31-2; PAGLIARINI, 2017, p. 17).

1.3 A Proteção Internacional de Bens Públicos Globais por Autoridades Públicas Internacionais

A intensificação da globalização e a tensão política internacional suscitada pela corrida armamentista nuclear na década de 1960 motivaram as primeiras concepções de bens públicos globais (KAUL, GRUNBERG, STERN, 1999; BOURGUINAT, 2003; FREUD, 2010). Tendo em vista a concepção do conceito de bem público (BP) nacional, buscou-se transplata-la ao âmbito global (GABAS, HUGON, 2001). Nesse sentido, se os Estados-nação produzem bens públicos para seus cidadãos, a sociedade internacional produz ou deveria produzir bens que interessam a toda a população mundial (CAFFAGGI; CARON, 2012; KINDLEBERGER, 1986): Desenvolvimento, Direitos Humanos e Segurança (RAJAGOPAL, 2008; SHAFFER, 2012). Na ausência de um governo mundial capaz de assumir por si só a produção de tal bens, os atores internacionais deveriam se articular para a produção destes bens públicos pós-nacionais (BOIDIN; HIEZ; ROUSSEAU, 2008; BOURGUINAT, 2003; COGOLATI; HAMID; VANSTAPPEN, 2015; GABAS, HUGON, 2001; KAUL, GRUNBERG, STERN, 1999; MARING, 2012).

É neste momento que surge a discussão sobre entidades que detenham API. No pós-Segunda Guerra Mundial, a vida jurídica internacional se torna mais complexa em virtude do surgimento de entidades que passam a deter uma capacidade de influência (Poder) sobre a ação de outras entidades (principalmente Estado), de forma a redefinir o exercício de liberdades individuais e coletivas (BOGDANDY *et al.*, 2010; ENTREVISTA VII, 2017; ENTREVISTA IX, 2017). Ao buscar proteger ou promover determinado BPG (Desenvolvimento, Direitos Humanos e Segurança), é atribuída a tais entidades por meio de norma jurídica - geralmente Tratados Internacionais (ENTREVISTA V, 2017; ENTREVISTA VII, 2017), mas alguns autores entendem que mesmo normas nacionais podem instituir APIs (ENTREVISTA IV, 2017; ENTREVISTA VIII, 2017; ENTREVISTA IX, 2017; ENTREVISTA X, 2017; GIANNATTASIO, NOGUEIRA & BISCAIA, 2018 - v. item 5., *infra*) - uma capacidade de ação que modifique o curso de ação dos Estados (ENTREVISTA IV, 2017). Em outras palavras, as APIs são constituídas pelo binômio legalidade-legitimidade, ou seja, a associação entre a atribuição do mandato e o reconhecimento de a decisão tomada ser suficientemente justificada ou justificável (ENTREVISTA VI, 2017; ENTREVISTA VIII, 2017; ENTREVISTA X, 2017).

Essa relação entre BPG e APIs detém uma raiz claramente econômica (GABAS; HUGON, 2001; COGOLATI; HAMID; VANSTAPPEN, 2015). Todavia, há uma dificuldade de transpor imediatamente os conceitos dessa concepção para o pensamento jurídico internacional, principalmente no que se refere à questão que é objeto deste estudo: preservação da Democracia (RAJAGOPAL, 2008; SHAFFER, 2012). Isso porque há sobre tais temas uma profunda discordância sobre graus de distribuição e de realização de tais preceitos, como ocorre em todo discurso que envolva valores (PERELMAN, 2000, p. 158-60; VIEHWEG, 2008).

Por esse motivo, a pesquisa efetua um deslocamento de sentido - base do artigo indicado no item 7., *infra*: a vida internacional é um tipo de vida política (GIANNATTASIO, 2016c, 2017). Por esse motivo, ela não deve ser organizada em função de um critério único - produção e fruição inesgotável de bens, mas sim em torno do problema de lidar com o uso do Poder político estatal - Soberania e auto-determinação dos povos.

Por isso, por o estudo do TCI envolver uma discussão dentro de uma chave de leitura não econômica, mas política, o BPG não pode ser entendido simplesmente como uma coisa a ser fruída e distribuída de forma inesgotável entre os povos. Antes, trata-se de um móvel de ação da comunidade internacional para ela se preservar: a horizontalidade de relações (GIANNATTASIO, 2016a). Em outras palavras, não se trata de produzir e distribuir justo acesso ao BPGs em lógica econômica (Poder econômico), mas de produzir um Poder político internacional justamente distribuído e que impeça que qualquer um detenha a última palavra (WOLFF, 1999, p. 147).

Se se pretende constituir o TCI como uma entidade dotada de API para emitir decisões sobre aspectos sensíveis da comunidades internacional (vida política interna), há que se cuidar que sua atuação não rompa com a horizontalidade relacional entre os Estados. Nesse sentido, sua ação não apenas deve ter uma base de legalidade clara, mas também uma ação que seja reconhecida como legítima quando da redefinição do exercício das liberdades individuais e coletivas - como deveria ocorrer com o desenho de todo Tribunal Internacional (BOGDANDY & VENZKE, 2012).

Todavia, há que se notar que o próprio discurso de API é marcado por uma transposição da experiência estatal alemã e italiana do século XIX para o âmbito internacional (BOGDANDY, 2008; DELBRÜCK, 2003; ENTREVISTA VI, 2017; ENTREVISTA X, 2017) que, ao mesmo tempo, não está preocupada com a introdução de efetivo amplo acesso ao lugar do Poder para conferir legitimidade a decisões (ENTREVISTA IV, 2017, ENTREVISTA V, 2017; ENTREVISTA X, 2017; GIANNATTASIO, DREZZA & WEHBY, 2018 - v. item 6., *infra*; SIMMA, 2012) - no máximo, atendendo a valores como Direitos Humanos, *rule of law* e Democracia (ENTREVISTA IX, 2017). Com efeito, para tal pensamento as formas de adquirir legitimidade derivam muito mais de práticas laterais (transparência, padronização de medidas legais, participação como ouvinte) (BOGDANDY, 2004, 2012; GIANNATTASIO, DREZZA & WEHBY, 2018 - v. item 6., *infra*), do que recorrer a assembleias populares, por exemplo (SIMMA, 2012).

Nesse sentido, é possível notar - como se argumentou nos textos indicados no item 5., *infra* - que a construção desse repertório analítico pode ser considerado como mais um exemplo de potencial exercício de dominação ideacional de origem europeia. Em outros termos, cria-se um novo conceito aparentemente benéfico a todos os países universalmente. Todavia, a realização concreta desse conceito passa ao largo das expectativas que autores localizados fora do centro de discussões e decisões internacionais pretendem realizar. A pretensão de participar de espaços internacionais de discussão parece ser consecutivamente obstaculizada a tais acadêmicos localizados em centros epistêmicos periféricos (GIANNATTASIO, 2018 - v. item 5, *infra*; GIANNATTASIO, DREZZA & WEHBY, 2018 - v. item 6., *infra*, GIANNATTASIO, MOROSINI & BADIN, 2018 - v. item 5., *infra*).

De todo modo, para pensar em uma forma de estruturar mecanismos adicionais de reforço da legitimidade de um TCI como potencial API, entende-se que o desenho institucional desse novo órgão deve apresentar fundamentalmente mecanismos de accountability horizontal - isto é, regras de freios e contrapesos (GIANNATTASIO & BANNWART, 2018 - v. item 6., *infra*) para instaurar sua operacionalização. Para tanto, é importante estabelecer quatro conceitos de accountability

relacionados à presente discussão, a partir da contribuição dada ao conceito por Guillermo O'DONNELL (1998, 2004) e por Camila DURAN (2012).

A noção de *accountability* diz respeito à modalidade de supervisão, avaliação e responsabilização das autoridades no exercício da política, como forma de avaliar a legitimidade (justificativa e aceitação) das ações de tais autoridades.

A *accountability* vertical pode ser observada por meio de dois mecanismos, a saber, (a) processo eleitoral; e (b) liberdade de associação e de acesso à informação. O primeiro procedimento diz respeito à possibilidade de cidadãos aplicarem punição ou premiação àqueles que se candidatam à eleição, votando contra ou à favor. Para tanto, as eleições devem ser razoavelmente livres e justas para que haja o efetivo desempenho da *accountability* vertical. O segundo procedimento viabiliza a formulação de denúncias e reivindicações pela sociedade frente às autoridades públicas e, como o procedimento eleitoral, exige que a mídia tenha assegurada uma atuação razoavelmente livre para o efetivo desempenho de tal forma de *accountability* vertical (O'DONNELL, 1998, p. 28).

Por sua vez, a *accountability* horizontal se refere a agências que têm o poder de supervisão e de bloqueio da ação de outros agentes. O êxito dessas ações depende da capacitação e disposição para o desempenho dessas ações – isto é, não basta ter esse poder explicitado em Lei: deve ser garantida a tais agência autonomia suficiente para cumprir com seus objetivos. Em outras palavras, o exercício de *accountability* horizontal se encontra associado ao sistema de freios e contrapesos. Como aponta Guillermo O'DONNELL (1998, p. 40-3), tais mecanismos podem ser encontrados em outras agências estatais nas poliarquias contemporâneas, sempre com as mesmas funções de supervisão, fiscalização e prestação de contas.

Por outro lado, Camila DURAN (2012, p. 84) expõe uma concepção sobre *accountability* social. Trata-se da prestação de contas pela autoridade sobre sua ação ou omissão e, de acordo com uma previsão normativa específica, ela deve ser avaliada para potencialmente ser passível de punição pelo fórum que requereu a prestação de contas. Nesse sentido, duas situações podem levar à aplicação de uma medida repressiva: (i) a não prestação de contas; ou (ii) a desaprovação da conduta praticada.

Por fim, há ainda a *accountability* política (DURAN, 2012, 98-99 e 102), que atua em caráter complementar à *accountability* social. A *accountability* política se refere à disponibilização de informações sobre processos decisórios a interessados, após os fóruns sociais detectarem e denunciarem condutas ilícitas. Dessa forma, há a possibilidade de desenvolvimento de pressão no sentido de inserir determinado tema na agenda política. Ela se concentra assim no relacionamento das instituições da sociedade civil com os poderes políticos no sentido de promover, ou uma participação de cidadãos no processo decisório, ou pelo menos um maior conhecimento sobre o processo de deliberação anterior à decisão.

1.4 Limites das Propostas sobre Tribunal Constitucional Internacional: A Necessidade da Reforma do Projeto Inicial

Conforme apresentado em trabalho em avaliação (GIANNATTASIO; DREZZA; WEHBY, 2018 - v. item 6., *infra*), percebe-se que apesar de os autores de estudos sobre o TCI afirmarem que a proposta foi apresentada à CDI, foi constatado por meio de pesquisa empírica que o documento não existe e sequer está sendo discutido neste órgão. Há assim uma dificuldade de acesso efetivo aos exatos termos do debate, uma vez que a discussão escapa a toda e qualquer capacidade de opinião na esfera pública - uma contradição interessante para um projeto que pretende fomentar a democracia em todo o globo. A proposta se encontra em construção, em um primeiro sentido, exatamente porque ela sequer foi efetivamente proposta.

Ao mesmo tempo, como indicado no texto indicado em texto do item 5., *infra*, há uma pluralidade de visões de autores que, apesar de participarem continuamente do mesmo círculo acadêmico de discussões, parecem não se ouvir. Não há muitos parâmetros comuns entre os principais autores - o que foi reforçado pelas informações obtidas por meio de entrevistas e

questionários. A proposta se encontra em construção exatamente por não haver concordância sobre elementos fundamentais entre os principais autores - isto é, porque ela não está definida.

Por fim, é possível perceber nas propostas de construção do TCI um discurso que pretende transformá-lo em uma API destinado em proteger e promover um BPG: Democracia e Direitos Humanos. E isso implica dois limites: (i) a fiscalização e a adoção de medidas em virtude de violação de Direitos Humanos previstos em Tratados Internacionais do sistema universal já está atribuída a um órgão da Organização das Nações Unidas (ONU) - o Comitê de Direitos Humanos, o que significaria uma duplicação de funções; e (ii) diante do afirmado no interior, é possível perceber que poucas propostas de TCI se preocupam com sua legitimidade abrangendo a accountability horizontal. No máximo, como ocorre com o discurso tradicional de API, os projetos de TCI se contentam com a construção de mecanismos de accountability vertical, social e político. Todavia, a garantia da horizontalidade relacional, dentro de uma perspectiva de Direito Política, passa pela afirmação de mecanismos de accountability horizontal. Essa discussão é relevante, uma vez que, algumas propostas de desenho institucional do TCI entendem que este órgão deveria dispor de forças armadas próprias para efetivar suas decisões.

Assim, a fim de garantir um mínimo de legitimidade no exercício dessa nova API, a legalidade que estrutura sua autoridade e sua função deve se orientar em sentido contrário ao defendido pelo Grupo Marzouki. Diante da possibilidade de a criação de um TCI atentar contra o BPG fundamental da vida internacional - a horizontalidade, a criação de um organismo internacional que avalie o exercício da auto-determinação dos povos deveria ser feita dentro de um órgão internacional amplo e com possibilidade de catalisar processos de legitimação: a ONU.

1.5 Mecanismos de Accountability da Organização das Nações Unidas: A Necessidade de Reforma da Carta da Organização das Nações Unidas

O art. 7º da Carta da ONU define a estrutura da Organização: Assembleia Geral (AG), Conselho de Segurança (CS), Conselho Econômico e Social (ECOSOC), Conselho de Tutela³, Corte Internacional de Justiça (CIJ) e Secretariado. A partir do art. 9º estão definidas a composição, função e poderes e procedimentos de cada órgão⁴.

A simples leitura da versão atual da Carta da ONU indica que o CS é o órgão com mais poderes dentro da ONU⁵. Isso porque o CS pode interferir em diversos assuntos de outros órgãos, porém a recíproca não é verdadeira: afinal, não existe na ONU atual um sistema de freios e

³ Este órgão foi extinto em 1994 quando o último território sob tutela da ONU (Palau) tornou-se independente. Por isso, ele não é mencionado na nota de rodapé a seguir.

⁴ 18 (dezoito) anos após a assinatura da Carta, a AG aprovou as emendas aos artigos 23, 27 e 61 da Carta original, as quais entraram em vigor em 31 de agosto de 1965. Posterior emenda ao artigo 61 foi aprovada pela Assembleia Geral em 20 de dezembro de 1971, tendo entrado em vigor em 24 de setembro de 1973. A reflexão a seguir se desenvolve a partir desta última versão da Carta da ONU.

⁵ Não faz sentido efetuar, para os fins deste Relatório, uma apresentação detalhada de todos os aspectos acima indicados de cada um dos órgãos da ONU.

contrapesos que possibilite o controle de decisões de um órgão da ONU por outro - principalmente das decisões do CS por qualquer dos outros órgãos⁶.

Isso significa que inexitem mecanismos de accountability horizontal dentro da arquitetura institucional vigente da ONU. Por isso, deve-se reconhecer na ONU a impossibilidade de garantir fórmulas de ação jurídico-políticas (autoridade e função) que estejam revestidas de legitimidade. Por esse motivo, entende-se que o ambiente institucional vigente na ONU é insuficiente para receber um novo órgão judiciário que avalie legitimamente uma questão cara e muito sensível para a vida internacional: mudanças constitucionais e denúncias de eleições fraudulentas.

Qualquer decisão desprovida de controle pode significar ou ser percebida como ruptura da horizontalidade relacional internacional e de violação unilateral da auto-determinação dos povos. Argumenta-se que (i) deixar implícita a ausência de freios e contrapesos na estrutura interna da ONU e, ainda assim, (ii) apressadamente incluir um órgão jurisdicional com amplos poderes sem repensar a engenharia institucional atual em termos de estabelecimento de mecanismos de accountability horizontal significa não modificar a estrutura do sistema jurídico internacional vigente até o momento. Mais do que isso, significa apenas (i) potencializar um maior descrédito do exercício da API por esta entidade e também (ii) aniquilar o próprio Projeto de construção do TCI.

Assim, a criação de um mecanismo que avalie mudanças constitucionais e eleições fraudulentas no interior da ONU exige duas reformas: (i) a Reforma do Projeto Inicial desenvolvido pelo Grupo Marzouki (1.4), mas também (ii) a Reforma da própria Carta da ONU. Por isso, mostra-se relevante compreender as especificidades das propostas já existentes, a fim de verificar se alguma delas se preocupou com o atendimento dos critérios de legitimidade do exercício de API.

1.6 Propostas Anteriores de Reforma da Carta da Organização das Nações Unidas

O universo de análise deste trabalho se restringe às propostas mais discutidas por autores que tratam do tema da Reforma da Carta da ONU. A seleção dela derivou de cruzamento de menções em textos da literatura jurídica internacional (BLANCHFIELD, 2009; BLUM, 2005; BOURANTONIS, 2014; BOUTROS-GHALI, 2000; FUNAG, 2010; HURD, 2002; KUGEL, 2009; LUCK, 2003; MORRIS, 2015; MULLER, 1995; NÚÑEZ, 2007; PERAL, s.d.; PLATIAU, 2005; POWER, 2005a, 2005b; SANTIDRIAN, 2005; SARDENBERG, 2013; SLAUGHTER, 2005; WEISS, 2005, 2015; WEISS & CARAYANNIS, 2009; WEISS & WILKINSON, 2014; WEISS & YOUNG, 2015), excluindo-se da análise aquelas que não encontraram ressonância em tais estudos.

Assim, foram analisadas as propostas apresentadas: (i) pelo ex-Secretário-Geral Boutros BOUTROS-GHALI (UNAG, 1995; UNSG, 1992), (ii) pelo ex-Secretário Geral Kofi ANNAN (UNSG, 1997, 2002, 2003), (iii) pela acadêmica Monique CHEMILLIER-GENDREAU (2005); (iv) pelo Governo brasileiro em conjunto com outros Estados (AMORIM, 1998; ARRAES, 2005; LIMA, 2010; UNAG, 2005b, 2006a; VALLE, 2005; VARGAS, 2008; ZIEMATH, 2016); (v) pela

⁶ Não existem na Carta da ONU disposições que permitam influência determinantes destes órgãos no CS. A AG pode apenas sugerir temas para discussão para o CS que envolvam ameaça da paz e da segurança internacionais (art. 10) - do mesmo modo que ocorre com Estados (art. 35) e o ECOSOC (art. 99). Ainda, a AG apenas pode fazer recomendações ao CS, mas que não são vinculantes (art. 10). Ademais, apesar de a AG eleger 10 (dez) membros não-permanentes do CS em caráter rotativo, a cada 2 anos, estes têm pouca influência no processo decisório do CS (arts. 23 e 27, item 3).

Ao mesmo tempo, apenas o CS detém ação imperativa, cf. arts. 39 a 51 (ameaça à paz e à segurança internacionais), sendo que os demais órgãos não detêm qualquer capacidade de contenção ou de questionamento de tais decisões. O CS tem apenas obrigação de prestar anualmente informações à AG sobre medidas tomadas em para manter paz e segurança internacionais (art. 15, item 1), a qual não pode tomar qualquer medida em relação ao CS.

Assim, no desenho institucional ONU até há uma interação entre seus órgãos. Esta dinâmica não implica todavia uma capacidade de contenção das decisões de um órgão por outro. Não existem mecanismos jurídicos que facultem um poder de desacordo entre os órgãos. Por isso, não há accountability horizontal que confira mínimo de legitimidade interna ao exercício de API pelo ONU.

Resolução adotada pelo World Summit (UNAG, 2005a); e (vi) por Costa Rica, Jordânia, Liechtenstein, Singapura e Suíça - o grupo *Small Five* (UNAG, 2006b, 2012a, 2012b)⁷.

As propostas analisadas de Reforma da Carta da ONU se centralizaram em discussões pontuais, tais como (i) fortalecimento da atuação de algum outro órgão já existente (AG, CS, ECOSOC, Secretário-Geral ou CIJ) (CHEMILLIER-GENDREAU, 2005; UNAG, 1995, 2005a, 2006b, 2012a, 2012b; UNSG, 1992, 1997, 2002, 2003), (ii) criação de um novo órgão (CHEMILLIER-GENDREAU, 2005; UNAG, 2005a; UNSG, 2002), (iii) incremento de condições para participação (voz, não voto) de outros atores (empresas, entidades da sociedade civil, outras Organizações Internacionais) em diferentes órgãos da ONU (CHEMILLIER-GENDREAU, 2005; UNAG, 1995, 2005a; UNSG, 1997, 2002, 2003), (iv) aumento na transparência decisória de seus órgãos (UNAG, 2005a, 2006b, 2012a, 2012b) e (v) readequação orçamentária ou da carreira da ONU (UNAG, 2005a; UNSG, 1997, 2002, 2003).

No que se refere ao desenho institucional do relacionamento entre os órgãos da ONU, o CS é o órgão que mais discutido: (i) reconfiguração do poder de veto, (ii) redimensionamento qualitativo e/ou quantitativo do CS, a fim de atender a argumentos de (a) aumento na eficiência da atuação, ou (b) reforça da legitimidade decisório, seja por meio da (1) diversificação (a) geográfica de seus membros ou (b) de tipos de potências de seus membros, seja por meio da (2) maior transparência de decisões e (iii) manutenção de uma divisão entre membros permanentes (com poder de veto) e não-permanentes (sem poder de veto) no CS (AMORIM, 1998; ARRAES, 2005; CHEMILLIER-GENDREAU, 2005; LIMA, 2010; UNAG, 2005a, 2005b, 2006a, 2006b, 2012a, 2012b; UNSG, 2002, 2003; VALLE, 2005; VARGAS, 2008, p. 53-70; ZIEMATH, 2016).

Em outras palavras, o estudo das propostas mais discutidas de Reforma da Carta da ONU aponta que nenhuma delas se direciona no sentido de criar freios e contrapesos na relação entre os órgãos da ONU. Ainda que algumas propostas pensem em mecanismos de transparência e de participação de outros atores (accountability social), ou mesmo um diálogo mais constantes entre os órgãos da ONU, nenhuma proposta sugere o desenvolvimento de um arranjo institucional (autoridade e função) que estabeleça uma dinâmica de obstaculização das decisões de um órgão por outro. Assim, as próprias discussões até o momento sobre a Reforma da Carta da ONU são insuficientes para atender aos objetivos da presente pesquisa, pois não fornecem caminho institucional (legalidade) que possa servir de inspiração para criar e fazer operacionalizar um novo órgão na OI dentro de uma dinâmica de accountability horizontal (legitimidade).

Por esse motivo, a equipe de pesquisa se dedicou, a final, a pensar em estruturas elementares para uma Reforma Política Geral da Carta da ONU. Mais do que repisar um debate há muito iniciado e pouco efetivado, essa reflexão consistiu em realizar um exercício de imaginação institucional (UNGER, s.d., 2001, 2004) para arquitetar as linhas mestras necessárias para introduzir um órgão de avaliação de mudanças constitucionais nacionais e de denúncias de eleições fraudulentas - sempre dentro de uma lógica de preservação da horizontalidade internacional.

1.7 A Reconstrução Política da Organização das Nações Unidas: Freios e Contrapesos de um Conselho Constitucional Internacional

A ONU deveria ser estruturada em pelo menos quatro principais órgãos: AG, Conselho (CO), Secretariado e CIJ. A AG seria composta por três Câmaras, cada uma composta por representantes (i) dos Estados, (ii) do setor privado (extraído do Pacto Global) e (iii) de entidades da sociedade civil. As decisões da AG versariam sobre todo e qualquer tema relevante para a ordem internacional. O CO seria composto por membros extraídos da AG, os quais seriam escolhidos de maneira rotativa a cada 12 meses - sempre respeitando a representatividade simultânea das três Câmaras. Nesse sentido, o CO não seria mais um CS, nem mais um órgão com membros permanentes ou não-permanentes, mas um órgão com poderes decisórios relacionados à paz e à

⁷ O complexo de questões relacionadas às propostas analisadas são interessantes, mas não cabe aqui, para efeitos de Relatório, detalhar cada uma delas. Isso será feito em artigo posterior, devidamente indicado no item 7., *infra*.

segurança internacionais. O Secretariado seria composto pelo Secretário-Geral e pelo pessoal administrativo. A CIJ seria composto por juízes. Os dois órgãos exerceriam as funções que atualmente executam, com alterações pontuais, conforme delineado no próximo parágrafo.

Nenhuma decisão poderia ser tomada isoladamente e em caráter definitivo por qualquer dos órgãos. Toda decisão poderia ser paralisada por freios apresentados por outro órgão, os quais poderiam ser revertidos por contrapesos exercidos por outro órgão. Nesse sentido, para que a AG pudesse decidir como um único órgão, deveria haver um consenso entre pelo menos duas das Câmaras, enquanto que à terceira Câmara discordante seria facultada a possibilidade de solicitar um parecer da CIJ. Se este fosse favorável, a AG poderia agir conforme decidido; do contrário, não. Do mesmo modo, as decisões do CO apenas poderiam ser tomadas se houvesse concordância da AG e do Secretário-Geral. Caso uma das entidades discordasse, o CO e o órgão que com ele concordou poderiam solicitar parecer à CIJ. Aqui também, se o parecer fosse favorável, a CO poderia agir conforme decidido; do contrário, não.

E onde se enquadraria aqui a proposta de um TCI? Sem ser um Tribunal, entende-se que a análise internacional de mudanças constitucionais e eleições fraudulentas deveria ser feita por (i) um Conselho - isto é, **órgão não-judicial**, (ii) *ad hoc*, (iii) vinculado à ONU - reestruturada por freios e contrapesos, (iv) dotado de competência (a) consultiva (b) apenas sobre mudanças constitucionais e denúncias de eleições fraudulentas, (c) instituído temporariamente mediante decisão do CO, após consenso da AG e do Secretário-Geral e (d) tendo por referência a própria base normativa constitucional do Estado em questão. O Conselho Constitucional Internacional (CCI) seria ainda (v) composto por *experts* em Direito Constitucional e Eleitoral do próprio Estado sob avaliação, os quais seriam escolhidos pelo CO, após consenso da AG, entre (a) juristas originados de diferentes tradições jurídicas, (b) membros da CDI/ONU e (c) juízes da CIJ.

Por já existir um órgão na ONU competente para avaliar a violação de Tratados Internacionais de Direitos Humanos dentro do sistema universal - o CDH/ONU. Assim, o CCI emitiria relatórios e pareceres para apontar se a mudança constitucional ou se a eleição supostamente fraudulenta ocorreram regularmente de acordo com as normas do próprio país. O CCI não poderia recorrer a uso da força, suas decisões não seriam vinculantes e elas resultariam na conclusão de que determinado Estado cumpriu ou não sua própria ordem constitucional. Nessa linha, o CCI avaliaria se o Estado manteve sua palavra com o resultado de sua própria autodeterminação dos povos (Direito Constitucional e Eleitoral). Após a publicação da avaliação do CCI, este órgão seria dissolvido. Os resultados seriam comunicados para a AG e divulgados amplamente para os demais Estados-Membros, para o setor privado e para as entidades da sociedade civil participantes do sistema ONU.

Entende-se que apenas dentro dos quadros desse esboço de nova arquitetura institucional é que uma avaliação de mudanças constitucionais e de denúncias de fraudes eleitorais não implicará a ruptura da horizontalidade internacional entre povos. Outros temas deveriam ser mencionados, como: nomeação de membros de cada órgão, trama de freios e contrapesos integral, temas específicos abordados por cada órgão, orçamento, estrutura física, periodicidade de reuniões, entre outros. Todavia, essas são as principais características do CCI, dentro de uma ONU Reformada, as quais são cabíveis dentro dos limites deste Relatório⁸.

1.8 Conclusão

A despeito das propostas originalmente formuladas pelo Grupo Marzouki (1.2) e de seus limites (1.4), é possível perceber que, a fim de garantir um mínimo de legitimidade no exercício

⁸ Seria impossível desenvolver e justificar, dentro dos limites deste relatório, cada um dos aspectos da Reforma Política Geral da Carta da ONU dentro de um sistema de freios e contrapesos: a equipe de pesquisa se limita aqui a apresentar as principais diretrizes dessa Reforma aqui proposta. Por esse motivo, não se debruçou neste momento, p. ex., sobre questões orçamentárias. Mais detalhes sobre a proposta serão oportunamente indicados em futuro artigo, devidamente indicado no item 7., *infra*.

dessa API (1.3), a legalidade que estrutura sua autoridade e sua função deve se orientar em sentido contrário ao defendido por aquele Grupo. Diante da possibilidade de a criação de um TCI atentar contra o BPG fundamental da vida internacional - a legitimidade garantida pela horizontalidade (1.3), a criação de um organismo internacional que avalie mudanças constitucionais e eleições fraudulentas deveria ser feita dentro da ONU.

Todavia, diante da inexistência de mecanismos de accountability horizontal na atual estrutura interna desta OI, a própria Carta da ONU deveria sofrer, para esse fim, uma Reforma Política Geral (1.5). O estudo das propostas mais discutidas de Reforma da Carta da ONU aponta, entretanto, que nenhuma delas se direciona no sentido de criar freios e contrapesos entre os órgãos internos (1.6). Assim, a etapa final da pesquisa se dedicou a desenvolver as linhas mestras de um CCI no interior de uma ONU institucionalmente reformada dentro de uma lógica de estabelecimento de mecanismos de accountability horizontal (freios e contrapesos) (1.7).

2. Descrição e Avaliação do Apoio Institucional Recebido no Período

A Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie - *campus* Higienópolis (FD/UPM) concedeu integral apoio institucional para a realização da pesquisa em pelo menos 4 (quatro) eixos: (i) estrutural; (ii) gerencial; (iii) financeiro; e (iv) curricular.

No que se refere ao apoio de caráter estrutural, a FD/UPM atendeu a todas as solicitações da equipe de pesquisa para o acesso a suas facilidades institucionais. Todas as reuniões foram realizadas nas dependências da Instituição em salas providas de computador com acesso à internet, caixas de som e projetor de apresentações (*power point*). Além disso, quando foi necessário coletar informações por meio de entrevistas à distância (*skype*), a equipe tinha à sua disposição equipamento especializado nas dependências da FD/UPM. Por fim, a Instituição Sede facultava à equipe em caráter permanente o uso de sala com computadores novos e acesso à internet.

No que se refere ao apoio gerencial, a UPM dispõe de um Núcleo de Apoio à Gestão de Projetos. Este órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade tem por objetivo auxiliar os pesquisadores na gestão de projetos de pesquisa que receberam algum tipo de financiamento por agências de fomento (FAPESP, CAPES, CNPq, entre outros). Todas as dúvidas relacionadas à condução administrativa do financiamento do presente projeto junto à FAPESP foram rapidamente solucionadas pelos integrantes do referido Núcleo.

No que se refere ao apoio financeiro, a UPM concedeu financiamento complementar ao presente Projeto de Pesquisa. Por meio do Fundo Mackenzie de Pesquisa (MackPesquisa), a UPM forneceu bolsas a 3 (três) alunos de graduação da FD/UPM que participaram da Pesquisa: Fernanda Porto Costa, Giovanna Martins Cardoso e Renan Freire Nigro.

Assim, dos 11 (onze) alunos de graduação envolvidos no Projeto, 5 (cinco) usufruíram de algum tipo de bolsa: (i) 2 (duas) bolsas TT-1 concedidas pela FAPESP - relatórios constantes do Apêndice ao final do documento; e (ii) 3 (três) bolsas concedidas pelo MackPesquisa. Com isso foi possível estimular a participação de um maior número de alunos de graduação do Curso de Direito da UPM, os quais usualmente são atraídos para fora da área acadêmica em virtude de remuneração junto a estágios profissionais em escritórios de advocacia ou em órgãos públicos.

No que se refere ao apoio curricular, lembre-se que a estrutura curricular da UPM exige que alunos realizem pelo menos 50 (cinquenta) horas de atividades de pesquisa durante todo o curso de Graduação. Essa exigência tem continuamente estimulado alunos a descobrirem a carreira acadêmica, ainda que tenham essa experiência a título voluntário (sem bolsa). No presente projeto, 6 (seis) alunos de graduação não receberam qualquer bolsa, mas tiveram contabilizadas horas de pesquisa em seu histórico escolar.

3. Plano de atividades para o próximo período

Por se tratar de um Relatório Científico Final, este item não se aplica para este documento, conforme orientações gerais constantes do site da FAPESP para Relatórios Científicos Finais.

4. Participação em Evento Científico

Conforme indicado no item 5.2, *infra*, o Pesquisador Responsável participou de 2 (dois) eventos científicos na cidade de São Paulo, no qual foi convidado a apresentar resultados parciais da pesquisa desenvolvida neste projeto, a saber:

(i) Apresentação do trabalho “Tribunal Constitucional Internacional: Uma Perspectiva em Construção” no **VIII Simpósio Brasileiro sobre Cortes e Tribunais Internacionais**, organizado pelo Prof. Dr. Wagner Menezes e por seu **Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (NETI/USP)**, realizado na **Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, no dia 10 de Novembro de 2017.

(ii) Apresentação do trabalho “Pensando como um Excluído: BRICS no Estudo do Direito Internacional” na mesa *BRICS e o Desafio da Multipolaridade* na **I Jornada dos BRICS na Faculdade de Direito da USP** organizada pelo Prof. Paulo Borba Casella e por seu **Grupo de Estudos sobre BRICS**, na **Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, no dia 24 de Outubro de 2017.

Ambos os eventos foram realizados na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - Largo São Francisco, na cidade de São Paulo. Por se tratar da cidade que é domicílio do Pesquisador Responsável, não foi necessário utilizar qualquer recurso da Reserva Técnica e Benefícios Complementares para participar dos 2 (dois) eventos. Os comprovantes de participação em cada um dos eventos estão adequadamente anexados no final deste Relatório.

O texto referente ao trabalho “Pensando como um Excluído: BRICS no Estudo do Direito Internacional” serviu de base a 4 (quatro) textos aceitos para publicação de autoria única e que estão devidamente indicados no item 5., *infra*. Todos deverão ser publicados ainda em 2018: (i) 2 (dois) capítulos de livro internacional; e (ii) 2 (duas) resenhas em uma revista Qualis A1 nacional. Por sua vez, o texto referente ao trabalho “Tribunal Constitucional Internacional: Uma Perspectiva em Construção” está sendo aperfeiçoado como artigo científico e em breve será submetido para avaliação em uma revista Qualis A1 internacional, em co-autoria com pesquisadoras da equipe, conforme será indicado no item 6., *infra*.

5. Lista das Publicações Resultantes do Auxílio Regular

5.1 Artigos em revistas científicas indexadas

5.1.1 Estrangeiras

The Interaction between International and Domestic Legal Orders: Framing the Debate according to the Post-Modern Condition of International Law, **German Law Journal**, v. 19, n. 1, p. 1-20, 2018. (**Qualis B2**).

5.1.2 Nacionais

(i) Contra um Fetichismo nos Estudos Empíricos em Direito Internacional: Moldura Intencional e o Esvaziamento Significativo da Empíria, **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 5, n. 1, 2018. [no prelo] (**Qualis B1**).

Baseado em apresentação feita em 2016 no 6º Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, o texto original foi profundamente impactado pelas discussões no grupo de pesquisa em torno da virada empírica no Direito Internacional. Assim, o texto foi aperfeiçoado durante a vigência da pesquisa e sintetiza as principais conclusões derivadas da leitura dos textos de base sobre o neo-realismo em Direito Internacional.

(ii) Resenha - Michael HARDT & Antonio NEGRI, **Revista de Direito Internacional**, v. 15, n. 1, 2018. [no prelo]. (**Qualis A1**) 1º Trimestre de 2018.

(iii) Resenha - Yasuaki ONUMA, **Revista de Direito Internacional**, v. 15, n. 2, 2018. [no prelo]. (**Qualis A1**) Previsão de publicação: 2º Trimestre de 2018.

5.2 Trabalhos apresentados em conferências nacionais

(i) Tribunal Constitucional Internacional: Uma Perspectiva em Construção - **VIII Simpósio Brasileiro sobre Cortes e Tribunais Internacionais**, organizado pelo Prof. Dr. Wagner Menezes e por seu Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (NETI/USP), realizado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no dia 10 de Novembro de 2017.

(ii) Pensando como um Excluído: BRICS no Estudo do Direito Internacional - **I Jornada dos BRICS na Faculdade de Direito da USP** organizada pelo Prof. Paulo Borba Casella e por seu Grupo de Estudos sobre BRICS, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no dia 24 de Outubro de 2017.

5.3 Capítulos de livros publicados

5.3.1 Obras Estrangeiras

(i) Primado do Direito Internacional *In: Dicionário Luso-Brasileiro de Direito Internacional*. s.l.: s.n., 2018. [no prelo]. Previsão de publicação: 1º Semestre de 2018.

(ii) Uso da Força nas Relações Internacionais. *In: Dicionário Luso-Brasileiro de Direito Internacional*. s.l.: s.n., 2018. [no prelo]. Previsão de publicação: 1º Semestre de 2018.

5.3.2 Obras Nacionais

(i) Narrativas Críticas como Espaço para Pensar a Exclusão no Direito Internacional. *In*: Daniel BORGES (Org.). **Aspectos Jurídicos da Crise Brasileira**. Franca: UNESP, p. XXX. 2018. [no prelo]. Em co-autoria com Fabio MOROSINI e Michelle BADIN. Previsão de publicação: 1º Semestre de 2018.

(ii) Limites na Responsabilização Internacional de Empresas nos Sistemas Regionais de Direitos Humanos: O Aprendizado Institucional como Alternativa. *In*: Flavio PIOVESAN; Inês SOARES & Marcelo TORELLY. **Empresas e Direitos Humanos**. Salvador: Juspodivm, p. XXX, 2018. [no prelo]. Em co-autoria com Clara NOGUEIRA e Bruno BISCAIA. Previsão de publicação: 1º Semestre de 2018.

6. Lista dos Trabalhos Preparados ou Submetidos e em avaliação

Os trabalhos abaixo estão em processo de avaliação junto aos periódicos e a previsão de resposta (positiva ou negativa), em todos eles, é o final do primeiro semestre de 2018. A seleção de periódicos foi realizada tendo em vista 3 (três) critérios: (i) estrato de classificação pela avaliação quadrienal da CAPES; (ii) reconhecimento internacional do periódico (fator de impacto); e (iii) afinidade entre o tema do artigo e o escopo dos periódicos. Caso os artigos não sejam aprovados pela revista científica indicada, eles serão devidamente redirecionados para outros periódicos que tenham o mesmo estrato e/ou o mesmo reconhecimento internacional (fator de impacto).

6.1 Artigos Científicos em Periódicos Estrangeiros Indexados

(i) In / On Applied Legal Research: Pragmatic Limits and Syntactic-Semantic Possibilities to the Impact of International Legal Scholarship Via Policy Papers, **Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht (ZaöRV)**. Em co-autoria com Débora Dreza e Maria Beatriz Wehby.

(ii) Crisis in Contemporary Latin American Democracies: OAS Political and Legal Challenges in the Age of Inter-American Democratic Charter, **Yale Journal of International Law**. Em co-autoria com Débora Dreza.

6.2 Artigos Científicos em Periódicos Nacionais Indexados

(i) O Tribunal de Contas da União como um Poder Constitucional: Uma análise Jurídica sobre seus Mecanismos de Accountability, **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**. (Qualis A1). Em co-autoria com Elisabeth Bannwart.

7. Lista dos Trabalhos em Preparação

Os trabalhos abaixo estão em processo de elaboração com os respectivos co-autores. Alguns estão em fase mais avançada do que outros - e, por isso, anexamos ao presente Relatório apenas as cópias das primeiras páginas dos textos em elaboração que estão mais estruturados. Os demais serão desenvolvidos ao longo do semestre⁹, pois o objetivo é submeter todos os textos aos periódicos abaixo indicados até o final do primeiro semestre de 2018.. A seleção de periódicos foi realizada tendo em vista 3 (três) critérios: (i) estrato de classificação pela avaliação quadrienal da CAPES; (ii) reconhecimento internacional do periódico (fator de impacto); e (iii) afinidade entre o tema do artigo e o escopo dos periódicos. Caso os artigos não sejam aprovados pela revista científica indicada, eles serão devidamente redirecionados para outros periódicos que tenham o mesmo estrato e/ou o mesmo reconhecimento internacional (fator de impacto).

7.1 Artigos Científicos em Periódicos Estrangeiros Indexados

(i) *Autorité Publique Internationale: Au-delà des Limites Théoriques d'un Débat Européen*. Em co-autoria com Luiza Papy, Giovanna Cardoso, Tainá Bezerra e Breno Oliveira. Deverá ser enviado para a revista *Droit et Société* (Qualis A1).

(ii) *International Constitutional Court: Rise and Fall of a International Debate*. Em co-autoria com Elisabeth Bannwart, Fernanda Costa, Giovanna Cardoso, Tainá Bezerra e Breno Oliveira. Deverá ser enviado para a revista *Journal of Democracy* (Qualis A1).

(iii) *Empirical Limits to an Empirical Turn in International Legal Scholarship: A Cross-Border Issue*. Em co-autoria com Giovanna Cardoso, Tainá Bezerra e Breno Oliveira. Deverá ser enviado para a revista *Science* (Qualis B1).

7.2 Artigos Científicos em Periódicos Nacionais Indexados

(i) *Bens Públicos Globais e sua Proteção Jurídica Internacional: Relocalização Epistemológica de um Debate*. Em co-autoria com Luiza Papy e Renan Nigro. Deverá ser enviado para a *Revista de Direito Internacional* (Qualis A1).

(ii) *Tribunal Constitucional Internacional e Organização das Nações Unidas: A Proteção Jurídica Internacional da Democracia entre Duas Reformas*. Em co-autoria com os demais membros da equipe. Deverá ser enviado para a *Estudos Avançados* (Qualis A1).

⁹ Caso os avaliadores da FAPESP entendam necessário, a equipe de pesquisa se dispõe a encaminhar para avaliação os fichamentos e as análises preliminares realizados, os quais irão compor a redação de cada um desses textos. Eles apenas não foram aqui incluídos porque, por não estarem ainda sistematizados, pouco contribuiriam para qualquer tipo de avaliação. Entende-se que a estrutura de argumentação do item 1., *supra*, bem como a indicação das referências utilizadas no item 10, *infra*, permitem visualizar a linha argumentativa desses artigos.

8. Outros Produtos da Pesquisa

Durante as atividades de pesquisa do presente projeto, a equipe obteve como resultados não apenas os esperados produtos acadêmicos usuais (artigos científicos, capítulos de livros e apresentações orais de trabalhos). Mais do que isso, a pesquisa permitiu a consolidação e o reconhecimento do grupo de pesquisa dentro da FD/UPM, além do aprofundamento da rede acadêmica inter-institucional com outras Instituições de Ensino Superior (IES).

O grupo de pesquisa da FD/UPM já havia realizado em 2016 um projeto de pesquisa, o qual foi financiado pela UPM pelo Fundo Mackenzie de Pesquisa (MackPesquisa). O projeto **Novas Metodologias de Ensino em Direito: O Estudo de Caso nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito Internacional** tinha por objetivo apresentar ferramentas para a construção de material didático voltado ao estímulo de métodos participativos de ensino.

Essa informação é importante para o presente Relatório. Isso porque a pesquisa de 2016: (i) iniciou uma cultura de pesquisa coletiva em Direito Internacional na FD/UPM, pois (a) legou parte da equipe de pesquisadores para o presente projeto, e (b) atraiu um maior número de alunos de Graduação e de Professores da FD/UPM para pesquisas em Direito Internacional; e (ii) iniciou uma cooperação inter-institucional com a Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO SP), na medida em que o projeto de 2016 foi desenvolvido em conjunto com professores, pesquisadores e alunos desta outra instituição.

Em 2017 o grupo de pesquisa se dedicou a analisar o tema desta pesquisa: **O Tribunal Constitucional Internacional e seu Desenho Institucional como uma Autoridade Pública Internacional: A Defesa da Democracia e da Liberdade Política por meio do Direito Público Internacional**. Ainda que tenha contado com um número maior de novos integrantes e que ele tenha tido como parceiro o Max-Plank-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht (Heidelberg, Alemanha), este projeto se beneficiou do caminho iniciado por esta experiência acadêmica de 2016. Com efeito, (i) ele deriva da aquisição de uma *expertise* de submissão de projetos de pesquisa a agências de fomento - ele também foi co-financiado pelo MackPesquisa; e (ii) houve a de manutenção da rede de pesquisa formada com professores, pesquisadores e alunos da FGV DIREITO SP, como forma a reforçar os laços acadêmicos e intensificar o aprendizado mútuo por meio da troca acadêmica com métodos, questões e temas entre diferentes IES.

Deste projeto de 2017 resultou o aprendizado de *expertise* relevante para a produção de *policy papers*, mediante pesquisa empírica, a partir da aplicação de um método de estudo de caso. Esse *know-how* adquirido neste último ano será utilizado para a continuidade das atividades de pesquisa do grupo em 2018 e em 2019. Isso porque parte da equipe de pesquisa tem interesse em continuar a desenvolver atividades de pesquisa em Direito Internacional junto à FD/UPM, mesmo depois de graduados e ainda que a título voluntário.

Nesse sentido, foram abertos **nas 2 (duas) últimas semanas 2 (dois) novos projetos de pesquisa dentro do grupo: (i) produção de casos de didático em Direito Internacional; e (ii) estudos de caso aplicados em Direito Internacional**. No momento, está sendo realizado processo seletivo para a inclusão de novos membros, a fim de aumentar o número de integrantes da equipe. As atividades de pesquisa deverão iniciar de maneira mais efetiva, e ainda sem financiamento, no começo de abril de 2018. O objetivo é pleitear financiamento para agências de fomento privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, a fim de estimular a participação de graduados e graduandos da FD/UPM dessas 2 (duas) atividades de pesquisa em Direito Internacional entre 2018 e 2019. **Um terceiro projeto de pesquisa decorrente dessas pesquisas será desenvolvido com a equipe ao longo deste ano, para iniciar as atividades em 2019. Será submetido à FAPESP um pedido de financiamento para este terceiro projeto, em conjunto com apoio financeiro das agências de fomento privadas acima indicadas.**

A continuidade e a intensificação de relações acadêmicas inter-institucionais permanentes com a FGV DIREITO SP também se mostra como um importante produto deste projeto. O diálogo acadêmico continuou inicialmente por 2 (dois) motivos: (i) continuidade com a pesquisa sobre casos didático; e (ii) contato com o *know-how* utilizado em pesquisas empíricas desenvolvidas por

aquela instituição - aperfeiçoamento do método empírico a ser empregado para coleta de informações. Todavia, as discussões sobre temas de Direito Internacional vinculados ao presente projeto de pesquisa (posição brasileira sobre TCI e outras questões internacionais, dificuldade de contribuições acadêmicas efetivas por parte de autores de originados de países periféricos, entre outros) levaram à descoberta de um interesse em comum: o estudo e o aperfeiçoamento de leituras críticas sobre o Direito Internacional contemporâneo.

Nesse sentido, a FD/UPM e a FGV DIREITO SP constituíram em 2017 um grupo de estudos alelo sobre as **Narrativas do Sul Global sobre o Direito Internacional**, cujo objetivo consistiu em levantar, ler e debater as principais correntes críticas sobre Direito Internacional. Os encontros se deram semanalmente, às quartas-feiras, nas dependências da FGV DIREITO SP e as atividades ali desenvolvidas forneceram não apenas uma chave de leitura refinada para pensar criticamente a própria proposta de TCI, como também a própria dinâmica de produção de espaços de Poder desiguais entre centro e periferia nas relações internacionais. Por esse motivo, grande parte das discussões e das críticas apresentadas acima foram influenciadas pelas contribuições acadêmicas fomentadas nesse grupo de estudos.

As atividades deste grupo continuarão em 2018, não apenas para intensificar as leituras críticas, como também para estimular a introdução e a produção no país de pensamento crítico sobre Direito Internacional. Mais do que isso, está sendo gestado um novo projeto de pesquisa inter-institucional entre as 2 (duas instituições) que tenha por objeto o aprofundamento das leituras críticas do Direito Internacional. O objetivo é também apresentar pedidos de financiamento para agências públicas e privadas de fomento à pesquisa (FAPESP, CAPES, CNPq). Neste particular, destaque-se que este grupo de estudos ampliou sua rede acadêmica inter-institucional em Direito Internacional, pois passou a contar com contribuições ativas e permanentes de professores e de pesquisadores de outras IES brasileiras: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade de Brasília (UnB) e Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

Por fim, é interessante notar que 4 (quatro) alunas de graduação FD/UPM que participaram do presente projeto de pesquisa desenvolveram um forte interesse pela carreira acadêmica. Débora Drezza e Jéssica Buchler se inscreveram em processos seletivos para Mestrado Acadêmico em Direito no exterior - a Débora Drezza, para o Graduate Institute Geneva, a Jéssica Buchler, para a New York University. A Elisabeth Bannwart inicia sua preparação para a candidatura em processos seletivos para o Mestrado Acadêmico em Direito em IES brasileiras (Universidade de São Paulo, Universidade Presbiteriana Mackenzie e Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas), enquanto que Luiza Papy se prepara para a seleção de Mestrado Acadêmico em Direito na França.

9. Referências

9.1 Fontes Primárias

ENTREVISTA I [4 de Outubro de 2017]. Entrevistador: Arthur Giannattasio. São Paulo, 2017.

ENTREVISTA II [17 de Outubro de 2017]. Entrevistadores: Arthur Giannattasio e Breno Oliveira. São Paulo, 2017.

ENTREVISTA III [7 de Novembro de 2017]. Entrevistadores: Arthur Giannattasio, Breno Oliveira e Giovanna Martins. São Paulo, 2017.

ENTREVISTA IV [14 de Julho de 2017]. Entrevistador: Arthur Giannattasio. Heidelberg, 2017.

ENTREVISTA V [17 de Julho de 2017]. Entrevistador: Arthur Giannattasio. Heidelberg, 2017.

ENTREVISTA VI [17 de Julho de 2017]. Entrevistador: Arthur Giannattasio. Heidelberg, 2017.

ENTREVISTA VII [20 de Julho de 2017]. Entrevistador: Arthur Giannattasio. Heidelberg, 2017.

ENTREVISTA VIII [21 de Julho de 2017]. Entrevistador: Arthur Giannattasio. Heidelberg, 2017.

ENTREVISTA IX [24 de Julho de 2017]. Entrevistador: Arthur Giannattasio. Heidelberg, 2017.

ENTREVISTA X [25 de Julho de 2017]. Entrevistador: Arthur Giannattasio. Heidelberg, 2017.

MARZOUKI, Mohamed. **Statement before the 67th General Assembly of the United Nations** [27 Sep 2012]. Washington: United Nations, 2012. Disponível em: <<http://gadebate.un.org/node/453>>. Acesso em: 1.7.2016.

_____. **Statement before the 68th General Assembly of the United Nations** [26 Sep 2013]. Washington: United Nations, 2013. Disponível em: <<http://gadebate.un.org/68/tunisia>>. Acesso em: 1.7.2016.

_____. **Statement before the 69th General Assembly of the United Nations** [25 Sep 2014]. Washington: United Nations, 2014. Disponível em: <http://downloads.unmultimedia.org/wss/ga69/en/69_TN_en.mp3>. Acesso em: 1.7.2016.

UNITED NATIONS ORGANIZATION. **Charter of the United Nations**, 1945.

UNITED NATIONS ORGANIZATION. General Assembly (UNAG). **An Agenda for Development**. New York: UN, 1995. (Resolution 48/166).

_____. **2005 World Summit Outcome**. New York: UN, 2005a. (Resolution A/60/L.1).

_____. **Question of Equitable Representation on and Increase in the Membership of the Security Council and Related Matters**. New York: UN, 2005b. (A/59/L.64).

_____. **Question of Equitable Representation on and Increase in the Membership of the Security Council and Related Matters**. New York: UN, 2006a. (A/60/L.46).

_____. **Improving the Working Methods of the Security Council**. New York: UN, 2006b. (A/60/L.49).

_____. **Improving the Working Methods of the Security Council**. New York: UN, 2012a. (A/66/L.42).

_____. **Enhancing the Accountability, Transparency and Effectiveness of the Security Council**. New York: UN, 2012b. (A/66/L.42/Rev.2).

_____. **Regras Procedimentais da Assembleia Geral da ONU**, 2016. (Res. A/520/Rev. 18)

UNITED NATIONS ORGANIZATION. Secretary-General (UNSG). **An Agenda for Peace - Preventive Diplomacy, Peacemaking and Peace-Keeping**. New York: UN, 1992. (Report A/47/277).

_____. **Renewing the United Nations: A Programme for Reform**. New York: UN, 1997. (Report A/51/950)

_____. **Strengthening of the United Nations: An Agenda for Further Change**. New York: UN, 2002. (Report A/57/L.74).

_____. **Implementation of the United Nations Millennium Declaration**. New York: UN, 2003. (Report A/57/270).

UNITED NATIONS ORGANIZATION. Security Council. **Regras Procedimentais do Conselho de Segurança**. Adotado pelo Conselho de Segurança em sua 1ª sessão e emendada nas sessões 31ª, 41ª, 42ª e 48ª, em 9 de abril, 16 e 17 de maio, 6 e 24 de junho de 1946; 138ª e 222ª sessão em 4 de junho e 9 de dezembro de 1947; 468ª sessão, em 28 de fevereiro de 1950; 1463ª sessão, em 24 de janeiro de 1969; 1761ª sessão, em 16 de janeiro de 1964; 2410ª sessão, em 21 de dezembro de 1982. (Res. S/96/Rev. 7)

9.2 Fontes Secundárias

AMORIM, Celso. **A Reforma da ONU**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (IEA-USP), 1998. (Palestra proferida no IEA-USP em 2.4.1998).

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes; RIBEIRO, Talvanni Machado. Fundamentos para a viabilidade do Tribunal Constitucional Internacional, **International Studies on Law and Education**. CEMOrOc-Feusp, IJI – Universidade do Porto, 2016.

ARRAES, Virgílio. O Brasil e o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas: Dos anos 90 a 2002, **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 48, n. 2, p. 152-68, 2005.

AYUSO, Miguel, ¿Um Tribunal Constitucional Internacional? Uma visión problemática. **Notandum 41**. CEMOrOc-Feusp, IJI – Universidade do Porto, 2016.

BANDEIRA, Gonçalo S. de Melo, Tribunal Constitucional Internacional – auto de ciência. **Notandum 41**. CEMOrOc-Feusp, IJI – Universidade do Porto, 2016.

BARRETT, Scott. **Why Cooperate?** The Incentive to Supply Global Public Goods. Nova York: Oxford University Press, 2007.

BLANCHFIELD, Luisa. **United Nations Reform: U.S. Policy and International Perspectives.** Congressional Research Service. 2009.

BLUM, Yehuda Z. **Proposals for UN Security Council Reform**, in *The American Journal of International Law*, Vol. 99, n. 3 (Jul./2005).

BODANSKY, Daniel. What's in a Concept? Global Public Goods, International Law, and Legitimacy. **The European Journal of International Law**, v. 23, n. 3. Oxford University Press, 2012.

BOGDANDY, Armin von. Globalization and Europe: How to Square Democracy, Globalization and International Law, **European Journal of International Law**, v. 15, n. 5, p. 885-906, 2004.

_____. The European Lesson for International Democracy: The Significance of Articles 9-12 EU Treaty for International Organizations, **European Journal of International Law**, v. 23, n. 2, p. 315-34, 2012.

_____. General Principles of International Public Authority: Sketching a Research Field, **German Law Journal**, v. 9, n. 11, 1909-39, 2008

BOGDANDY, Armin von & DANN, Philipp. International Composite Administration: Conceptualizing Multi-Level and Network Aspects in the exercise of International Public Authority, **German Law Journal**, v. 9, n. 11, p. 2013-39, 2008.

BOGDANDY, Armin von & GOLDMANN, Matthias. The Exercise of International Public Authority through National Policy Assessment, **International Organizations Law Review**, v. 5, p. 241-98, 2008.

BOGDANDY, Armin von & VENZKE, Ingo. **In Whose Name?** Oxford: Oxford University, 2014.

BOGDANDY, Armin von & VENZKE, Ingo. (Ed.). **International Judicial Lawmaking.** Heidelberg: Springer, 2012.

BOGDANDY, Armin von; WOLFRUM, Rüdiger; BERNSTOFF, Jochen von; DANN, Philipp & GODLMANN, Matthias. **The Exercise of Public Authority by International Institutions.** Heidelberg: Springer, 2010.

BOIDIN, Bruno; HIEZ, David; ROUSSEAU, Sandrine. **Biens Communs, Biens Publics Mondiaux et Propriété:** Introduction au Dossier. Développement Durable et Territoires, Économie, Géographie, Politique, Droit, Sociologie. Dossier 10, 2008.

BONI, Valdete & QUARESMA, Silvia. Aprendendo a Entrevistar: Como Fazer Entrevistas em Ciências Sociais, **Em Tese**, v. 2, n. 1, p. 68-80, 2005.

BOURANTONIS, Dimitris. **Reform of the Un security council and the non-aligned states**, McMaster University, Routledge: 2014.

BOURGUINAT, Henri. **Quand les "Biens Publics" Deviennent "Globaux"**. Repères et Tendances. Sociétal, n. 39, 2003.

BOUTROS-GHALI, Boutros. Le Droit International à La Recherche de ses Valeurs : Paix, Développement, Démocratisation, **Collected Courses of the Hague Academy of International Law**, v. 286, 2000.

CAFAGGI, Fabrizio. Transnational Private Regulation and the Production of Global Publics Goods and Private ‘Bads’. **The European Journal of International Law**, v. 23, n. 3. Oxford University Press, 2012.

CAFAGGI, Fabrizio & CARON, David D. Global Public Goods amidst a Plurality of Legal Orders: a Symposium. **The European Journal of International Law**, v. 23, n. 3. Oxford University Press, 2012.

CARDUCCI, Michele. Ter sfide per una proposta rivoluzionaria: la Corte Costituzionale Internazionale, **International Studies on Law and Education**. CEMOrOc-Feusp, IJI – Universidade do Porto, 2016.

CHEMILLIER-GENDREAU, Monique. Pour une organisation de la communauté mondiale, **Le Monde Diplomatique**, p. 22-3, septembre 2005.

_____. Obliger les Etats à Tenir Parole, **Le Monde Diplomatique**, p. 12, septembre 2013.

_____. Le Projet de Cour Constitutionnelle: Un Espoir de Garantie Internationale pour les Mouvements Sociaux Porteurs de Democratie. *In*: Fatiha SAHIL; Abdelmalek El OUAZZANI & Anne PETERS (Dir.). **Droit et Mouvements Sociaux: Quelles Interactions? Le Cas des Revoltes dans le Monde Arabe**. Toulouse: Université Toulouse Capitole, p. 9-17, 2014.

CUNHA, Paulo Ferreira da. Dos soberanismos às interconstitucionalidades – Por uma Corte Constitucional Internacional, **International Studies on Law and Education**. CEMOrOc-Feusp, IJI – Universidade do Porto, 2016.

DALLARI JÚNIOR, Hélcio de Abreu. Tribunal Constitucional Internacional já!, **Notandum 41**. CEMOrOc-Feusp, IJI – Universidade do Porto, 2016.

DELBRÜCK, Jost. Exercising Public Authority Beyond the State: Transnational Democracy and/or Alternative Legitimation Strategies?, **Indiana Journal of Global Legal Studies**, v. 10, n. 1, p. 29-43, 2003.

DORES, António Pedro. A defesa da democracia e dos direitos humanos pelo TCI apenas será possível numa conjuntura favorável a humanização de sociedades discriminatórias, **Notandum 41**. CEMOrOc-Feusp, IJI – Universidade do Porto, 2016.

DURAN, Camila Villard. **A moldura jurídica da política monetária: um estudo de caso**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2012.

FRANCÉS, Gonzalo Escibano. **Provisión de Bienes Públicos Globales y Economía Política Internacional**. AFDUAM 16, 2012.

FRANCIONI, Francesco. Public and Private in the International Protection of Global Cultural Goods. **The European Journal of International Law**, v. 23, n. 3. Oxford University Press, 2012.

FREUD, Claude. **Les Biens Publics Mondiaux**. Global Public Goods. Éditions de IÉHESS, 2010

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO (FUNAG). **Reforma da ONU**. Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional (4.:2009: Rio de Janeiro), IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: o Brasil no mundo que vem aí. – Brasília: FUNAG, 2010.

GABAS, Jean-Jacques; HUGON, Philippe. **Les Biens Publics Mondiaux et la Coopération Internationale**. *L'Économie Politique*, n. 12, p. 19-31, 2001.

GABBAY, Daniela; OLIVEIRA, Fabiana & RAMOS, Luciana. Hipóteses e Metodologia de Pesquisa. In: GABBAY, Daniela & CUNHA, Luciana. **Litigiosidade, Morosidade e Litigância Repetitiva no Judiciário: Uma Análise Empírica**. São Paulo: Saraiva, p. 33-9, 2012.

GERRING, John. **Case Study Research**. Cambridge: Cambridge University, 2007.

GHACHEM, Asma. Plaidoyer pour une Idée Tunisienne: l'Institution d'une Cour Constitutionnelle Internationale, **International Studies on Law and Education**, 24, set.-dez. 2016.

GIANNATTASIO, Arthur. Direito Internacional Público Contemporâneo e Tribunal Constitucional Internacional: A Radicalização da Política e a Transcendentalização da Origem dos Estatutos Jurídico-Políticos Nacionais. In: Paulo OLIVEIRA. (Org.). **Temas Avançados de Direito Internacional e Direitos Humanos**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito/Juspodivm, 2016a.

_____. A Legalidade e a Legitimidade da Autoridade Pública Internacional da OEA nos Casos Brasil e Venezuela: Do Soft Power a um Direito Político Internacional. In: GOMES, Eduardo; XAVIER, Fernando; SQUEFF, Tatiana (Org.). **Golpes de Estado na América Latina e Cláusula Democrática**. Curitiba: Instituto Memória, 2016b.

_____. A juridificação de conflitos políticos no direito internacional público contemporâneo: uma leitura política da paz pelo direito de Hans Kelsen a partir do pensamento político de Claude Lefort. **Revista de Direito Internacional**, v. 12, p. 57-76, 2016c.

_____. La verità effettuale y la paz en el derecho de la integración europea: un análisis político del diseño jurídico-institucional de la Comunidad Europea del Carbón y del Acero (CECA). In: Paola ACOSTA ALVARADO; Cristián DELPIANO LIRA. (Org.). **América Latina y el Orden Mundial Contemporáneo**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia/Sociedade Latinoamericana de Derecho Internacional, p. 205-238, 2017.

_____. The Interaction between International and Domestic Legal Orders: Framing the Debate according to the Post-Modern Condition of International Law, **German Law Journal**, v. 19, n. 1, p. 1-20, 2018a.

_____. Contra um Fetichismo nos Estudos Empíricos em Direito Internacional: Moldura Intencional e o Esvaziamento Significativo da Empíria, **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 5, n. 1, 2018b. [no prelo].

GIANNATTASIO, Arthur; DREZZA, Débora. Crisis in Contemporary Latin American Democracies: OAS Political and Legal Challenges in the Age of Inter-American Democratic Charter, 2018. (em avaliação)

GIANNATTASIO, Arthur; DREZZA, Débora & WEHBY, Maria. In / On Applied Legal Research: Pragmatic Limits and Syntactic-Semantic Possibilities to the Impact of International Legal Scholarship Via Policy Papers, 2018. (em avaliação)

GOLDMANN, Matthias. Inside Relative Normativity: From Sources to Standard Instruments for the Exercise of International Public Authority, **German Law Journal**, v. 9, n. 11, p. 1865-1908, 2008.

_____. A Matter of Perspective: Global Governance and the Distinction between Public and Private Authority (not Law), **Global Constitutionalism**, v. 5, n. 1, p. 48-84, 2016.

GOLDMANN, Matthias & STEININGER, Silvia. Introduction: Democracy and Financial Order - Legal Perspective, **German Law Journal**, v. 17, n. 5, p. 705-8, 2016.

_____. A Discourse Theoretical Approach to Sovereign Debt Restructuring: Towards a Democratic Financial Order, **German Law Journal**, v. 17, n. 5, p. 709-46, 2016.

GRILLO, Marcelo Gomes Franco. O Tribunal Constitucional Internacional e a modernidade jurídica: um passo adiante e alguns passos atrás, **Notandum 41**. CEMOrOc-Feusp, IJI – Universidade do Porto, 2016.

HAHN, Hugo. International and Supranational Public Authorities, **Law and Contemporary Problems**, v. 26, n. 4, p. 638-65, 1961.

HUGON, Philippe. Les Biens Publics Mondiaux: un Renouveau Théorique pour Penser L'action publique à L'échelle Mondiale? **Politiques et Management Public**. Paris, v. 21, n. 3, 2003.

HURD, Ian. **Legitimacy, Power, and the Symbolic Life of the UN Security Council**. **Global Governance**, vol 8, n. 1 (Jan. – Mar. 2002).

JENKS, Bruce. Les Nations Unies et les Biens Publics Mondiaux: Contributions Historiques et Défis à Venir. **Revue Internationale de Politique de Développement**. Geneva: The Graduate Institute, 2012.

KAUL, Inge. **Zur Bereitstellung Globaler Öffentlicher Güter**. Berlin: Konrad-Adenauer-Stiftung e. V, 2008.

KAUL, Inge; GUNBERG, Isabelle & STERN, Marc A. **Global Public Goods: International Cooperation in the 21st Century**. Nova York, Oxford: Oxford University Press, 1999.

KUGEL, Alischa. **Reform of the Security Council – A New Approach?**, in Friedrich Ebert Stiftung, FED Briefing Paper 12, Setembro 2009.

LIMA, Maria. Notas sobre a reforma da ONU e o Brasil. In: FUNAG. **IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional – “O Brasil no mundo que vem aí”**. Brasília: FUNAG, 2010.

LUCK, Edward C. **Reforming the United Nations: Lessons from a History in Progress**, in International Relations Studies and the United Nations Occasional Papers, n. 1, 2003.

MARING, Matthias. **Globale Öffentliche Güter in Interdisziplinären Perspektiven**. Band 5. Karlsruhe: KIT Scientific Publishing, 2012.

MARTENS, Jens; HAIN, Roland. **Globale Öffentliche Güter: Zukunftskonzept für die Internationale Zusammenarbeit?** Bonn: Heinrich Böll Stiftung, 2002.

MASKUS, Keith E.; REICHMAN, Jerome H. **International Public Goods and Transfer of Technology Under a Globalized Intellectual Property Regime**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

MAVROIDIS, Petros C. Free Lunches? WTO as Public Good, and the WTO's View of Public Goods. **The European Journal of International Law**, v. 23, n. 3, 2012.

MENEZES, Quênída de Rezende. Um Tribunal Constitucional Internacional para garantir os direitos democráticos e os direitos humanos, **Revista Direito GV**, v. 13, n. 2, p. 677-705., 2017.

MORGERA, Elisa. Bilateralism at the Service of Community Interests? Non-judicial Enforcement of Global Public Goods in the Context of Global Environmental Law. **The European Journal of International Law**, v. 23, n. 3, 2012.

MORRIS, Justin. **UN Security Council Reform: A Counsel for the 21st Century**, SAGE Publications, vol. 31(3), 2015.

MULLER, Joachim. **Between Politics and Efficiency: United Nations Reform and Conflict of Interests**. The Ecumenical Review, Volume 47, Issue 3, Julho 1995.

NASRAWIN, Laith K. An International Constitutional Court: future roles & challenges, **Digest of Middle East Studies**, v. 25, n. 2, p. 210-226, 2016. DOI: 10.1111/dome.12090. Wiley Periodicals, Inc, 2016.

NOLLKAEMPER, André. International Adjudication of Global Public Goods: The Intersection of Substance and Procedure. **The European Journal of International Law**, v. 23, n. 3, 2012.

NÚÑEZ, Andrés Téllez. **Achieving International Security and Order. A Realistic Approach to the Effect of Proposals of Reform of the United Nations**. International Law: Rev. Colomb. Derecho Int. Bogotá (Colombia), m. 9: 345-369, Maio 2007.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliaquias, **Revista Lua Nova**. São Paulo, n. 44, 1998.

_____. Accountability horizontal: la institucionalización legal de la desconfianza política. **Revista Española de Ciencia Política**. n. 11, p. 11-31, 2004.

OLIVEIRA, Frederico Batista de. Tribunal Constitucional Internacional: uma proposta hermenêutica, **Revista Internacionla d'Humanitats**. CEMOrOc-Feusp, Universidade Autònoma de Barcelona, 2016.

OLIVEIRA, Maria Lucia de Paula. A ideia de um Tribunal Constitucional Internacional: da utopia à realidade, **Notandum 41**. CEMOrOc-Feusp, IJI – Universidade do Porto, 2016.

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. O Tribunal Constitucional Internacional para o *Mundus Novus*, **Direito Público (Porto Alegre)**, v. 13, p. 57-74, 2017.

PERAL, Luis. La Cumbre sobre la Reforma de la ONU y la Responsabilidad de Proteger: Cronica de una expropiación sin las debidas garantías, **Tiempos de Paz**, s.d.

PERELMAN, Chaïm. **Lógica Jurídica**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PETERSEN, Hans-Georg. **Globale Öffentliche Güter** – Legitimationsgrundlage Globaler Ordnungspolitik? Potsdam: Universität Potsdam, 2004.

PETERSMANN, Ernst-Ulrich. **Multilevel Governance of Interdependent Public Goods: Theories, Rules and Institutions for the Central Policy Challenge in the 21st Century**. EUI Working Paper RSCAS. European University Institute Badia Fiesolana, 2012.

PIRES, Álvaro. Amostragem e Pesquisa Qualitativa: Ensaio Téorico e Metodológico. *In: Jean POUPART et al. (Orgs.). A Pesquisa Qualitativa*. Petrópolis: Vozes, p. 154-211, 2008.

PLATIAU, Ana Flavia Barros. Que reforma da ONU sessenta anos depois?, **Meridiano 47**, v. 6, n. 64, 2005.

POUPART, Jean. A Entrevista de Tipo Qualitativo: Considerações Epistemológicas, Teóricas e Metodológicas. *In: Jean POUPART et al. (Orgs.). A Pesquisa Qualitativa*. Petrópolis: Vozes, p. 215-46, 2008.

POWER, Samantha. Controverses sur l’avenir de l’ONU: Pour une organisation de la communauté mondiale, **Le Monde Diplomatique**, p. 17, septembre 2005a.

_____. Réformer les Nations Unies, **Le Monde Diplomatique**, p. 1-18, septembre 2005b.

QUEIROZ, Cristina M. M.. A proposta de constituição de um Tribunal Constitucional Internacional: questões dogmáticas e institucionais, **International Studies on Law and Education**. CEMOrOc – Feusp. IJI – Universidade do Porto, 2016.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. Invoking the Rule of Law in Post-conflict Rebuilding: A Critical Examination. v. 49, issue 4, article 10. **William & Mary Law Review**, 2008.

REINALDA, Bob. **Handbook of International Organization**. Londres/Nova York: Routledge Taylor & Francis Group, 2013.

REIS, Cristiane de Souza. A importância do Tribunal Constitucional Internacional para a garantia dos direitos humanos dos movimentos sociais, **Revista Internacionla d’Humanitats**. CEMOrOc-Feusp, Universidade Autònoma de Barcelona, 2016.

SANTARELLI, Nicolás Carillo; ESPÓSITO, Carlos. The Protection of Humanitarian Legal Goods by National Judges. **The European Journal of International Law**, v. 23, n. 1, 2012.

SANTIDRIAN, Emilio Ginés. Reforma de las Naciones Unidas: El future Consejo de Derechos Humanos, Luces y Sombras, **Tiempos de Paz**, n. 78, 2005.

SARDENBERG, Ronaldo Mota. **O Brasil e as Nações Unidas** / Ronaldo Mota Sardenberg. - Brasília : FUNAG, 2013.

SHAFFER, Gregory. International Law and Global Public Goods in a Legal Pluralist World. **The European Journal of International Law**, v. 23, n. 3, 2012.

SILVEIRA, Alessandra. International Constitutional Court e integração (constitucional) europeia, **International Studies on Law and Education**. CEMOrOc – Feusp. IJI – Universidade do Porto, 2016.

SIMMA, Bruno. Foreword. *In*: BOGDANDY, Armin von & VENZKE, Ingo. (Ed.). **International Judicial Lawmaking**. Heidelberg: Springer, p. v-xii, 2012.

SLAUGHTER, Anne-Marie. **Solidarity, and Sovereignty: The Grand Themes of UN Reform**, *in* The American Journal of International Law, v. 99, n. 3, 2005.

TAVARES, André Ramos. The role of an International Constitutional Court vis-à-vis the Inter-American Court of Humans Rights and it's democratic principles, **International Studies on Law and Education**. CEMOrOc – Feusp, IJI – Universidade do Porto, 2016.

UNGER, Roberto. **Como Ensinar Direito Hoje?** s.l.: s.n., s.d.

_____. **Uma Nova Faculdade de Direito para o Brasil**. s.l.: s.n., 2001.

_____. **O Direito e o Futuro da Democracia**. São Paulo: Boitempo, 2004.

VALLE, Valeria Marina. A reforma do Conselho de Segurança da ONU: uma análise sobre a posição brasileira e suas repercussões, **Cadernos Adenauer**, v. 1, 2005.

VARGAS, João. **Campanha Permanente: A Construção do Substrato Normativo da Busca do Brasil por uma Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas**. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). Brasília: Universidade de Brasília (UnB), 2008.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica e Jurisprudência**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

WEISS, Thomas G. Overcoming the Security Council Reform Impasse: The Implausible versus the Plausible, **Dialogue on Globalization, Occasional Papers**, n. 14, 2005.

_____. **The United Nations: before, during and after 1945**. The Royal Institute of International Affairs: Oxford, 2015.

WEISS, Thomas G.; CARAYANNIS, Tatiana; JOLLY, Richard. The “Third” United Nations, **Global Governance**, v. 15, n. 1, 2009.

WEISS, Thomas G. & YOUNG, Karen E. Compromise and Credibility: Security Council Reform? **Security Dialogue**, v. 36, n. 2, 2015.

WEISS, Thomas G.; WILKINSON, Rorden. **International Organization and Global Governance**. Routledge, Londres e Nova York: 2014.

WOLFF, Francis. **Aristóteles e a Política**. São Paulo: Discurso, 1999.

ZIEMATH, Gustavo Gerlach da Silva. **O Brasil no Conselho de Segurança das Nações Unidas (1945-2011)**. Brasília: FUNAG, 2016.

ZIFCAK, Spencer M. United Nations reform: Heading North or South?, **Global Change, Peace & Security**, v. 18, n. 3, 2006.